



MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018”**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guanhães para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

**Parágrafo Primeiro:** O Orçamento total citado no item I do Art. 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	3.343.252,00
Prefeitura Municipal	86.975.718,11
Departamento de Água e Esgoto	7.500.000,00
Instituto de Previdência dos servidores de Guanhães	14.156.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>111.974.970,11</b>

**Art. 2º** - A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ **111.974.970,11** (Cento e onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e onze centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

<b>I-Receitas Correntes</b>	<b>104.760.829,21</b>
Receita Tributária	21.189.550,00
Receitas de Contribuições	4.213.000,00
Receita Patrimonial	6.479.900,00



MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita de Serviços	7.238.130,00
Transferências Correntes	65.329.579,91
Outras Receitas Correntes	310.470,00
Deduções da Receita FUNDEB	(7.326.000,00)
Outras deduções da Receita – Guanhaes/Prev.	-
<b>II-Recostas de Capital</b>	<b>8.490.140,20</b>
Operações de Crédito	2.723.000,00
Alienações de Bens	1.013.334,65
Transferências de Capital	4.753.805,55
Outras Receitas de Capital	-
<b>III – Receita Intra-orçamentária</b>	<b>6.050.000,00</b>
Receita Contribuições	6.050.000,00
Outras receitas	-
<b>Total Geral</b>	<b>111.974.970,11</b>

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

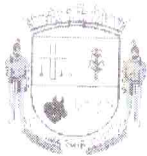
<b>Despesas Correntes</b>	<b>90.958.143,27</b>
Pessoal e Encargos sociais	47.442.162,21
Juros e encargos da dívida	185.000,00
Outras despesas correntes	43.330.980,99
<b>Despesas de Capital</b>	<b>16.272.826,84</b>
Investimentos	14.272.826,84
Amortizações da dívida	2.000.000,00
<b>Reserva de contingência</b>	<b>4.744.000,00</b>
Reserva contingencia PM	650.000,00
Reserva contingência RPPS	4.094.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>111.974.970,11</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos e autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais



MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

**IV** - Realizar, mediante decreto, remanejamento, transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2018, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2018

**Art. 5º** – Fica o Executivo autorizado conceder contribuições correntes, na forma de convênios, às entidades sem fins lucrativos, conforme função programática parte constante desta lei.

**Art. 6º** - Os orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executiva e Legislativa do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

**Art. 7º** - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei, órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º** - Integra a esta lei, os anexos que contém os demonstrativos da receita e despesa e quadros específicos em consonância com todo o ordenamento legal que rege a matéria.

Anexo I- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categoria Econômica

Anexo II- Resumo Geral da Receita

Anexo III - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade

Anexo IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função





MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V - Analítico da Receita

Anexo VI - Analítico da Despesa


Anexo VII- Comparativo de Fonte de Recurso

Anexo VIII – Metas Bimestrais de Arrecadação

Anexo IX – Metas Bimestrais da Despesa

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 29 de dezembro de 2017.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Certifico ter publicado (X) a Lei,  
o Decreto, a Portaria, numero  
2808 na integra afixando a/o  
no quadro de avisos da Prefeitura no  
dia 29.12.17.

Ass.: 

Mat. 7175